



**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO –
DECÊNIO 2024-2034**

PROJETO DE LEI N° 2614/2024

Emenda modificativa ao Plano Nacional de
Educação, referente à Meta 8.f.

EMENDA MODIFICATIVA N°

A Meta 8.f. passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 8.f. Universalizar o atendimento das crianças e dos estudantes na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino médio e expandir a educação de jovens e adultos, até o terceiro ano de vigência deste PNE, em suas comunidades e em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais da modalidade educação escolar quilombola.”

JUSTIFICATIVA

Alinhamento do prazo da meta a estas etapas na modalidade regular e na EJA e com a garantia de desenvolvimento da educação quilombola em suas comunidades com o enraizamento comunitário.

Sala das Comissões, de maio de 2025.

PROFESSORA LUCIENE CAVALCANTE

Deputada Federal - PSOL/SP



* C D 2 5 1 6 8 5 5 8 3 4 0 0 *